

Implicações do princípio da neutralidade da rede na comunicação e na sociedade¹

Emilia Figueira Assereuy²
Amanda Lais Pereira Noleto³
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Resumo

O presente trabalho busca fomentar reflexões acerca das implicações, desafios e controvérsias do princípio da neutralidade da rede na comunicação, compreendendo as implicações éticas, morais e legislativas. Como suporte teórico, foram utilizados autores como Ronaldo Lemos (2016) e Guillermo Mastrini (2024) para incorporar o Marco Civil da Internet e seus desdobramentos, assim como Rafael Evangelista (2009) para entender as consequências sociais e comunicacionais geradas pelo princípio. Busco assim, contribuir para o entendimento das implicações das regulamentações digitais na sociedade e na comunicação.

Palavras-chave: princípio de neutralidade da rede; marco civil da internet; comunicação; sociedade.

Considerações iniciais

Em 2014 foi aprovada a Lei N° 12.965, conhecida como: o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), que segundo Mastrini (2024), apesar de não ser um órgão regulador propriamente dito, é uma das leis mais avançadas, quando falamos sobre Legislação Digital. O Marco Civil regulatório foi concebido por meio de consultas públicas realizadas de maneira online e com grande participação da sociedade. Dentre os principais artigos que compõem sua normativa, existe um em específico (art. 9º) que destaca um dos princípios fundamentais do Marco, o princípio da neutralidade da rede: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo." (BRASIL, 2014).

Fundamental para o funcionamento da Internet na contemporaneidade, o princípio da neutralidade de rede garante que todos os dados sejam tratados de maneira equitativa, sem favorecimento ou discriminação por parte de seus provedores. Ao assegurar que todos os usuários tenham acesso igualitário aos conteúdos, serviços e aplicações,

¹ Trabalho apresentado na IJ05 – Comunicação, culturas digitais e tecnologias da Intercom Júnior – 21ª Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Estudante de graduação, 6º Semestre, do Curso de Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e-mail: emilia.fig.assereuy@gmail.com.

³ Orientadora do trabalho e professora da disciplina de Legislação em Comunicação, no curso de Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e-mail: amanda.noleto@ufes.br

independentemente de seu destino ou natureza, a neutralidade converte-se em um alicerce indispensável à liberdade de expressão, a democratização do acesso à informação e a inovação tecnológica (Lemos, 2016). Neste artigo, buscou-se explorar como a neutralidade da rede, regulamentada pelo Marco Civil, implica transformações na comunicação e molda o acesso aos conteúdos e serviços online, promovendo um ambiente digital mais inclusivo, ademais, pontuar as discussões sociais geradas como consequência.

O que é a neutralidade de rede?

Segundo Lemos (2016), a neutralidade da rede é o princípio fundamental que assegura que todos os dados que trafegam na internet devem ser tratados de forma igualitária pelos provedores de conexão. Essa diretriz implica que fatores como: conteúdo, origem, destino ou tipos de aplicações, não podem ser discriminados. Isso significa que empresas de telecomunicações não podem bloquear, reduzir a velocidade da rede ou priorizar determinados sites e serviços em detrimento de outros.

Na prática, esse princípio assegura a liberdade do usuário para acessar qualquer conteúdo disponível, sem que haja intervenções motivadas por interesses comerciais, políticos ou estratégicos de grandes corporações. Em tese, um provedor de internet não pode oferecer acesso rápido a um serviço streaming específico enquanto limita a velocidade de seus concorrentes, pois isso não apenas prejudicaria a competição comercial, como também afetaria a experiência do usuário restringindo suas opções de entretenimento e informação.

Se fosse possível que esses operadores da rede exercessem controle sobre o conteúdo que é transmitido por meio de sua infraestrutura, de modo a analisar os pacotes que trafegam por ela e conferindo-lhes tratamentos distintos, isso teria o potencial de desconfigurar o caráter aberto da Internet e sua possibilidade de infinita interconectividade. Operadores da rede poderiam, então, definir as regras de tráfego prioritárias dentro da rede, tendo como consequência degradar o acesso a outras redes, aplicações e outros elementos conectados por meio da Internet, ou até mesmo filtrar certos conteúdos, websites e aplicativos (como usualmente ocorre na China, por exemplo) (Lemos, 2016, p. 118).

Nesse sentido, a regulamentação na imparcialidade da entrega de dados é essencial para que a diversidade e a inovação prosperem no ambiente digital.

Conforme leituras e estudos, o principal objetivo do princípio da neutralidade de rede é preservar a essência da internet como um espaço aberto, democrático e inovador. Entretanto, seu cerne é frequentemente contestado, especialmente quando interesses comerciais de grandes corporações se intervêm com os direitos fundamentais do usuário.

Implicações na comunicação

O princípio da neutralidade tem provocado transformações profundas não apenas no âmbito social, mas também no campo da comunicação digital. Essa política regulatória tem desempenhado um papel crucial na democratização do acesso à informação, ao assegurar que usuários possam navegar livremente e acessar conteúdos diversos sem interferências ou privilégios comerciais. Além disso, ao impedir bloqueios ou lentidão seletiva de determinados serviços ou plataformas, contribui significativamente para a preservação da liberdade de expressão no ambiente digital, ampliando as possibilidades de participação cívica, de circulação de ideias e de produção de conhecimento.

A neutralidade da rede tem como base garantir que o usuário, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenha acesso igualitário a conteúdos e serviços, por consequência, a promoção do acesso à informação é um dos seus principais efeitos. Ao impedir que os provedores favoreçam certos conteúdos ou serviços, é assegurado que todos os usuários de rede tenham oportunidades de acessar uma ampla gama de informações. Na prática, isso proporciona uma competição justa entre veículos de comunicação menores e pequenos criadores, em comparação às grandes corporações. Essa equidade é necessária para a pluralidade de vozes no ambiente digital, pois evita que apenas algumas narrativas dominem o mercado, permitindo um acesso aos dados de modo mais inclusivo e diverso.

O movimento *Ni Uma Menos*, movimento feminista latino-americano criado em 2015, surgiu como uma resposta à violência de gênero e ao feminicídio, com o objetivo de denunciar, combater e prevenir tais violências. Por meio das redes sociais e mídias digitais, o movimento ganhou grande força e visibilidade por todos os países da América Latina. O impacto do coletivo no social e no movimento feminista, causado pela força das redes, é um exemplo contundente de como a neutralidade de rede busca promover a equidade diante do sistema estrutural no qual vivemos, tanto dentro das redes, quanto fora dela. O acesso a esse tipo de informação sem as discriminações por classe social ou plano

telefônico adquirido pelo indivíduo, promove mudanças significativas na nossa sociedade.

Ademais, o princípio da neutralidade de rede é fundamental para a liberdade de expressão. Trata-se de um pilar essencial das sociedades democráticas, pois garante que diferentes vozes possam ser ouvidas e que o debate público seja livre, impedindo que interesses econômicos ou políticos determinem quais mensagens são divulgadas ao público. Esse argumento chave é a base de discussões e contribuições concebidas por Evangelista (2009). Em seu artigo “Política e Linguagem nos debates sobre *software* livre” o autor pontua as vantagens e desvantagens da solicitação de liberação de licenças de *softwares* livres, que se iniciou em 1999, no Sul do país, no qual grande parte dos integrantes do movimento faziam parte de um partido político.

Nos anos seguintes, a referência a política como algo externo ao movimento e capaz de ajudá-lo ou atrapalhá-lo tem se repetido com frequência e é lembrada tanto pelo setor que defende o uso dos softwares livres, como pelo setor crítico a sua adoção. Mais recentemente (a partir de 2003), a escolha, por parte do governo federal brasileiro, do software livre como a plataforma preferencial para o uso pela administração pública e em projetos de inclusão digital fez com que o debate caminhasse ainda mais no questionamento do “político” no software livre. Uma das marcas fundamentais em torno do software livre será, então, a discussão do que é reconhecido como “técnico” e o que é reconhecido como “político” (Evangelista, 2009, p. 79-80).

Sem a regulamentação do princípio da neutralidade, provedores de internet e empresas de telecomunicação poderiam limitar, ou até mesmo bloquear conteúdos de caráter crítico ou controverso. Tal discussão é extremamente necessária considerando a atual conjuntura política do país, que se encontra polarizada e nos faz refletir até que ponto a participação política em questões de acesso livre e controle de dados influenciam desde informações que estamos acessando e recebendo, até a formação das nossas opiniões sobre determinados assuntos.

No contexto histórico dos canais de comunicação brasileiros, conseguimos analisar o impacto das falhas e do descumprimento das normas legislativas na comunicação. Segundo Cabral (2015) o predomínio de grandes grupos no setor midiático configura-se como um processo natural decorrente da lógica de mercado, por conta do grande investimento. Entretanto, embora exista proibição legal, observa-se que a mídia eletrônica brasileira frequentemente desconsidera a legislação vigente, permanecendo sob o controle de um número restrito de famílias, especificamente oito, das quais seis

correspondem a grupos nacionais e cinco a regionais. Isso, de acordo com pesquisadores da área de comunicação política, ocorre porque os proprietários das emissoras conseguem as concessões a partir de vínculos próximos como parentes e/ou amigos. Ademais, a autora pontua a grande influência de entidades políticas e religiosas nos grandes centros midiáticos, se desenvolvendo e se apossando de meios comunicacionais, para difundir exclusivamente seus ideais e preceitos. Essas lacunas legislativas impactaram, e ainda impactam, diretamente a comunicação e o acesso à informação da população brasileira.

Evangelista (2019) também aborda, em diversas entrevistas, o aumento da vigilância digital, tanto por parte de empresas quanto de Estados, que pode levar à manipulação da opinião pública e à restrição da liberdade de expressão. Tal fenômeno ressalta que, embora as redes sociais possam ser ferramentas de resistência, sua estrutura comercial e a falta de transparência comprometem sua função democrática. Mastrini (2024) também destaca a crescente concentração do mercado digital, com poucas empresas dominando o acesso e a distribuição de conteúdo. Essa concentração limita a diversidade de informações e serviços disponíveis para os usuários, comprometendo a pluralidade e a liberdade de expressão.

Sob uma perspectiva contemporânea, Evangelista (2016) critica a transformação da comunicação digital em um ativo financeiro, onde usuários produzem conteúdo gratuitamente, que é então monetizado por plataformas comerciais. O autor observa que, embora as redes sociais ofereçam serviços gratuitos, a exploração dos dados pessoais e a atenção dos usuários geram lucros significativos para as empresas, comprometendo a autonomia e a privacidade dos indivíduos. Esse movimento pode ser observado a partir da política de uso de *cookies*. Em sua grande maioria, sites e outras plataformas digitais solicitam o consentimento do usuário para a utilização de suas informações, porém se o consentimento for negado a plataforma restringe a utilização da própria, o que nos faz refletir, até que ponto temos realmente o poder de escolha do compartilhamento dos nossos dados sensíveis?

Tais cenários demonstram que a neutralidade de rede não é apenas uma questão técnica, mas um componente indispensável para garantir uma comunicação justa, inclusiva e democrática, que está em consonância com os artigos estabelecidos no Marco Civil da Internet.

Desafios e Controvérsias

Apesar de sua importância, a neutralidade da rede enfrenta uma série de desafios e controvérsias no Brasil. O obstáculo mais significativo é a implementação efetiva do Marco Civil da Internet. As grandes corporações de telecomunicação frequentemente pressionam o governo por mudanças na regulamentação, argumentando que práticas como o *Zero-Rating* – “definido como a estratégia comercial de oferecimento, por operadoras de telefonia, especialmente em planos de acesso móvel à internet, de franquia de dados ilimitada ou bonificada para a utilização de determinadas aplicações e serviços online” (Nunes; Maciel, 2024) – beneficiam os consumidores. No entanto, tais práticas são, na realidade, ameaças à regulação do Marco Civil.

Segundo Nunes e Maciel (2024) essa concessão de navegação ilimitada impacta os consumidores de diferentes formas, a começar pela privação da efetiva liberdade de escolha e expressão. Além disso, as ofertas de *Zero-Rating* podem vir acompanhadas de assédio de consumo e manipulação comportamental. Segundo Lemos (2015), após a aprovação do Marco Civil, surgiram diversas iniciativas legislativas, desenvolvidas para flexibilizar partes da lei, especialmente no que diz respeito à obtenção de dados e remoção de conteúdo sem ordem judicial prévia. Tais propostas representam um retrocesso na proteção de direitos dos usuários e escancaram as dificuldades da execução do princípio da neutralidade.

Outro obstáculo crítico é a fiscalização e aplicação das leis estabelecidas por um órgão regulador. Embora o Marco Civil atribua a Anatel e ao CGI.br⁴ a responsabilidade de monitorar a neutralidade, a complexidade técnica e a influência econômica de grandes empresas dificultam as ações efetivas para a fiscalização dessas grandes corporações. Além disso, a autorregulação das plataformas digitais tem se mostrado insuficiente para lidar com riscos emergentes. Em um relatório, realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) juntamente com a Universidade de Sussex, as discussões apontam a necessidade de atualização do Marco Civil da Internet, BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 24 abr. 2014. Há um consenso entre especialistas da área sobre a necessidade de construir regulações mais robustas, além do

⁴ O CGI.br, ou Comitê Gestor da Internet no Brasil, é um grupo de trabalho multisetorial que estabelece diretrizes estratégicas para o uso e desenvolvimento da Internet no Brasil. É composto por representantes de diversos setores, incluindo o governo, empresas, terceiro setor e comunidade acadêmica.

controle judicial, incluindo a estruturação de um novo ente regulador independente para fiscalizar e garantir o cumprimento das normas.

Analisando a perspectiva no cenário internacional, as mudanças políticas também ameaçam, em outros países, as legislações que garantem os direitos dos usuários na rede. Como por exemplo, na China.

[...] o governo do país passou a exercer controle direto sobre a Internet local, determinando que certos conteúdos transportados pelos pacotes de dados sejam barrados pela própria rede. Assim, pacotes de dados contendo conteúdos censurados pelo governo chinês (como vídeos, textos e fotos) são automaticamente bloqueados pela própria rede, que deixa assim de obedecer ao endereçamento trazido pelos pacotes para impor um regime de tráfego determinado pela própria rede (Lemos; Souza, 2016, p. 116).

Podemos, portanto, concluir que tais questões revelam que, embora o Marco Civil represente um avanço significativo e uma mudança estrutural na legislação cibernética brasileira, sua efetiva implementação e, conseqüentemente, sua eficácia prática não pode ser garantida apenas pela existência da norma em si. Para que seus princípios e diretrizes realmente se traduzam em benefícios concretos para a sociedade, é necessário que haja uma articulação sólida e constante entre diferentes frentes de atuação. Isso inclui a atuação eficiente dos órgãos de fiscalização, o desenvolvimento e a aplicação de regulamentações complementares que deem suporte à lei e, sobretudo, o envolvimento ativo da sociedade civil, que precisa estar informada, mobilizada e disposta a participar criticamente das discussões sobre direitos digitais.

Conclusões

Com base nas leituras dos autores mencionados neste estudo, entende-se que o princípio da neutralidade da rede, consagrada pelo Marco Civil da Internet, ainda não está totalmente consolidada no cenário da comunicação, pois existem desafios como: as pressões comerciais, conjuntura política e falhas técnicas, que evidenciam a necessidade de vigilância constante dos órgãos reguladores e do governo. Essa supervisão é crucial para a preservação dos direitos estabelecidos pela legislação. Por outro lado, é inegável constatar que o marco é um avanço consubstancial para o exercício de uma sociedade mais democrática, transparente, inclusiva, equânime e justa.

Cabe, portanto, enfatizar que para sua consolidação é necessário um exercício de conscientização da sociedade civil, que todos tenham acesso às informações necessárias sobre seus direitos e aos meios para reivindicá-los, tanto para a fiscalização, quanto para o cumprimento da legislação. Em uma sociedade cada vez mais digital, a neutralidade da rede transcende suas questões técnicas, tornando-se um meio essencial para a defesa dos valores democráticos no ambiente online. Por isso, é preciso que esse princípio seja reforçado e reformulado, a fim de garantir que a internet continue a ser um poderoso instrumento de inclusão e transformação social, alinhada às demandas de uma sociedade conectada.

Referências:

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo: cookies e proteção de dados pessoais**. [S. l.]: ANPD, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 5 jul. 2025.

CABRAL, Eula D. T. **Concentração da mídia no Brasil: estudo dos conglomerados de radiodifusão e telecomunicações**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015. Pesquisa de pós-doutorado.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. Política e linguagem nos debates sobre software livre. In: AGUIAR, Vicente Macedo de (org.). **Software livre, cultura hacker e ecossistema da colaboração**. São Paulo: Momento Editorial, 2009.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. **A internet em disputa: tensões e desafios políticos: entrevista especial com Rafael Evangelista**. *IHU On-Line*, São Leopoldo, 4 jan. 2016. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/551015-a-internet-em-disputa-tensoes-e-desafios-politicos-entrevista-especial-com-rafael-evangelista?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 3 jun. 2025.

INSPER; UNIVERSITY OF SUSSEX. **Dever de cuidado e regulação de plataformas digitais: um panorama brasileiro**. Relatório. São Paulo; Sussex, jan. 2025. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/01/PB1-DoC-um-panorama-brasileiro-PT-FINAL-1.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

LEMONS, Ronaldo. **Maior ameaça à liberdade nas redes são os Estados nacionais, afirma Ronaldo Lemos**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 19 out. 2015. Disponível em: https://br.boell.org/pt-br/2015/10/19/maior-ameaca-liberdade-nas-redes-sao-os-estados-nacionais-afirma-ronaldo-lemos?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 3 jun. 2025.

LEMOS, Ronaldo; SOUZA, Carlos Affonso. **Marco Civil da Internet: construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editora Associada, 2016.

MASTRINI, Guillermo; HENRIQUE, Rafael P. (org.). **Mídia no Brasil: governo, política e regulação**. Juiz de Fora: Media and Journalism Research Center (MJRC), 2024.

NUNES, Dierle; MACIEL, Mathaus Miranda. **Neutralidade de rede e (in)compatibilidade da prática do zero-rating na ótica jurídica**. Consultor Jurídico, 23 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-23/neutralidade-de-rede-e-a-incompatibilidade-da-pratica-do-zero-rating-sob-a-otica-juridica/>. Acesso em: 6 dez. 2024.

PÚBLICA. **Ni Una Menos: como o 3 de junho se tornou o dia de protesto contra o feminicídio**. Agência Pública, 3 jun. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/06/ni-una-menos-como-o-3-de-junho-se-tornou-o-dia-de-protesto-contr-o-feminicidio/>. Acesso em: 5 jul. 2025.